



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Câmera Fotográfica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Do município de Japaratuba/SE
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 1.3. Natureza do objeto: Comum
- 1.4. Critério de julgamento: Menor preço;
- 1.5 Modo de disputa: Aberto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de aquisição de equipamento fotográfico com a finalidade de prover as necessidades de aparelhamento da Secretaria de Cultura, Eventos e Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Japaratuba (SECULT/PMJ), setor responsável por produzir a cobertura de todos os eventos sediados no município ou ocasiões sediados em outras locais com a participação da Prefeita de Japaratuba. A SECULT/PMJ é responsável ainda por produzir vídeos Institucionais, Informativos ou apresentativos que são veiculados na página oficial das redes sociais da PMJ.

1.1 2.2 Desta forma, justifica-se a necessidade de aquisição dos equipamentos listados para aprimorar a produção de fotos e vídeos Institucionais. A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento e a comunicação social da população e proteção dos bens públicos.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta aquisição.

4. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
1	• Câmera eos SL3 (corpo) – 24.1 mp • Lente ef-s 18-135mmf/3.5-5.6 is usm • Lente Objetiva Ef-s 10-18mm F/4.5-5.6 Is • Flash Speedlite 430ex iii-rt Bateria LP-E17	UND	01	R\$ 15.780,00	R\$ 15.780,00

5. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço por item, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

5.3. Os critérios de qualificação econômico -financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

5.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item ou grupo/lote pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.4.1.2. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada à substituição por carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 8.3. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;
- 8.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 8.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 8.6 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.10. Dispor -se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 8.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.12. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.13. Responsabilizar -se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 8.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessação ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Entrega e critérios de aceitação

9.1.1 O objeto deverá ser entregue no endereço indicado pela Órgão requisitante, através de ordem de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

9.1.2 Horário da entrega: Em razão da excepcionalidade da contratação a entrega do produto correrá a qualquer hora.

9.1.3 A Ordem de Fornecimento é o documento hábil para solicitar a entrega do material.

9.1.4 A partir do recebimento da respectiva solicitação, a FORNECEDORA estará autorizada a dar início a entrega do produto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

- d. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- e. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- g. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- j. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 DO PAGAMENTO

11.1.1 Deverá ser realizado o pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.2. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.3. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.4. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

12.1.1 Deverá ser realizado o pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.1.2. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

12.1.3. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.4. Não haverá pagamento antecipado.

12.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

12.1.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Valor estimado da contratação é de **R\$ 15.780,00 (quinze mil setecentos e oitenta reais)**

14.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de GENERAL MAYNARD/SE, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02008	2027	44905200	15000000

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

Japaratuba/SE, 25 de Julho de 2024.

LUIZ FERNANDO DOS REIS ALCANTARA
Secretário Municipal

Aprovo!

Em ____/____/2024.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal